

À
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB.
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DE RONDÔNIA – SUREG/RO.

PORTO VELHO/RO.

AT. SENHOR (ª) PREGOEIRO (ª)

**Pregão Eletrônico nº 2-2021 – Processo Administrativo nº 21219.000240/2021-61-
Abertura Prevista para o dia 09/11/2021 ÀS 10h00min horas, Horário de Brasília/DF.**

PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS AO PE 2/2021.

FBX – SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, empresa de iniciativa privada, com sede/matriz estabelecida à Avenida dos Imigrantes, nº 5286, bairro Rio Madeira, Porto Velho, capital do Estado de Rondônia, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 12.159.225/0001-74, representada por seu procurador, o Sr. Elias Ferreira da Silva, RG: 133.900 SSP/RO e CPF: 113.762.282-20, vêm, **TEMPESTIVAMENTE**, na forma da legislação vigente e do edital do certame, **SOLICITAR ESCLARECIMENTOS**, com base nos fatos e fundamentos que passa a descrever:

1 – Do Direito ao Pedido de Esclarecimentos e da Impugnação ao Edital:

Do Edital de Licitação (itens do edital);

Constam no item 20 e subitens (Dos Esclarecimentos e da Impugnação do Edital), que os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao **Pregoeiro** até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, através do endereço eletrônico coro.cpl@conab.gov.br.

2 – Do Objeto:

A presente licitação tem por objeto a seleção da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada em segurança patrimonial e na prestação de serviços de vigilância armada e ostensiva, diurna e noturna, de forma continuada, a serem executados nas instalações da Superintendência Regional da Conab em Porto Velho/RO e nas Unidades Armazenadoras de Porto Velho/RO e Cacoal/RO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

3 – Dos Pedidos de Esclarecimentos:

(3.1) Sobre a Intrajornada e Intervalos para Almoço:

MATRIZ

Avenida Dos Imigrantes Nº 5286

Bairro Rio Madeira – CEP: 76.821-302

PORTO VELHO – RO

(69) 3222-9038

contratos@fbxseguranca.com.br

FILIAL 01

Avenida Via das Flores Nº 1899

Bairro: Pricumã – CEP: 69.309-366

BOA VISTA - RR

(95) 3626-4511

contratos@fbxseguranca.com.br

FILIAL 02

General Vieira de Melo Nº 1345

Conj. Esperança – CEP: 69.915-182

RIO BRANCO – AC

(69) 3222-9038

contratos@fbxseguranca.com.br





O edital não trás nenhuma exigência no que concerne o cumprimento dos intervalos para almoço e descanso previsto por Lei, e na Convenção Coletiva de Trabalho vigente.

Assim sendo, pergunta-se:

(a) Qual o custo que a licitante deverá cotar na planilha no submódulo 4.2?

(b) Os custos com substituição, utilizando-se o vigilante parcial? Ou a Intrajornada Indenizada, este último previsto na Cláusula Trigésima Primeira da CCT da categoria (Do Intervalo Intrajornada), que diz o seguinte:

“O intervalo para descanso e refeição nas jornadas de trabalho de 12 x 36, diurna ou noturna, será de 01 (uma) hora, podendo ser concedido o intervalo parcial de 30 (trinta) minutos, sendo que no caso de não concessão ou concessão parcial do intervalo, haverá o pagamento, de natureza indenizatória do período suprimido com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, nos termos do artigo 71 § 4º da CLT.”

Esses esclarecimentos se fazem necessários, nobre pregoeiro, considerando que há uma diferença considerável de custos envolvendo essas rubricas, ou seja, o Custo do licitante que cotar o Vigilante Parcial é bem maior, uma vez que para obtenção do referido custo, incidirá sobre a somatória dos módulos 01, 02 e 03 da planilha, enquanto que a Intrajornada incidirá apenas sobre o Módulo 01 (remuneração).

(3.2) Sobre as Autorizações de Funcionamento e Certificado de Segurança Expedido pela Polícia Federal e Polícia Civil do Estado:

Consta no subitem 11.4.4 do Edital, a exigência para apresentação das seguintes autorizações, no rol dos Documentos de Habilitação:

e) Autorização de Funcionamento como empresa especializada em prestar serviços de vigilância e segurança, concedida pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP, por intermédio do Departamento de Polícia Federal, acompanhada da respectiva Revisão da Autorização de Funcionamento, quando for o caso, com validade na data de apresentação das propostas, conforme estabelece a Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983 e Portaria nº 3.233/2012-DG/DPF, de 10 de dezembro de 2012 e alterações.

e.1) Para efeito de comprovação de Autorização de Funcionamento, não serão aceitos protocolos ou expedientes protocolados no Departamento de Polícia Federal em substituição à autorização expedida por aquele Departamento.

f) Certificado de Segurança, em plena vigência, expedido pelo Departamento de Polícia Federal, nos termos do art. 43 do Decreto 89.056/1983 e Portaria DPF nº 3.233, de 10.12.2012, arts. 8º e 9º, e alterações.

g) Declaração de regularidade de situação de cadastramento em nome da licitante, emitida pela Secretaria de Segurança Pública do estado de Rondônia, em plena validade, conforme estabelece o artigo 38 do Decreto n.º 89.056, de 24 de novembro de 1983.

A Lei 7.102, de 20/06/1983 e Alterações, não deixa dúvida no que concerne a regularidade da empresa de vigilância para o seu funcionamento em cada unidade da Federação. Vejamos o que diz o Artigo 14, copiado abaixo em sua íntegra:

MATRIZ

Avenida Dos Imigrantes Nº 5286

Bairro Rio Madeira – CEP: 76.821-302

PORTO VELHO – RO

(69) 3222-9038

contratos@fbxseguranca.com.br

FILIAL 01

Avenida Via das Flores Nº 1899

Bairro: Pricumã – CEP: 69.309-366

BOA VISTA - RR

(95) 3626-4511

contratos@fbxseguranca.com.br

FILIAL 02

General Vieira de Melo Nº 1345

Conj. Esperança – CEP: 69.915-182

RIO BRANCO – AC

(69) 3222-9038

contratos@fbxseguranca.com.br





Art. 14 - São condições essenciais para que as empresas especializadas operem nos Estados, Territórios e Distrito Federal:

I - autorização de funcionamento concedida conforme o art. 20 desta Lei; e

II - comunicação à Secretaria de Segurança Pública do respectivo Estado, Território ou Distrito Federal.

Baseada nas exigências do edital, conforme acima, bem como fundamentada no diploma legal, da instituição fiscalizadora, pergunta-se:

À licitante que não apresentar essas autorizações ou apresentar Protocolos dos documentos será desclassificada e penalizada, considerando que a mesma antes de lançar sua proposta no sistema, é obrigada assinalar que cumpre os requisitos para sua habilitação?

À licitante que cometer esta irregularidade, estará declarando falsidade e inverdades sobre sua habilitação, será a mesma penalizada?

Tais perguntas nobre pregoeiro, prende-se ao fato de ser comum em licitações de Vigilância Patrimonial, Armada ou Desarmada, de participação de empresas que não estão autorizadas pela Polícia Federal para exercer esta atividade no Estado e, com isso, as comissões de licitações às vezes passam dias analisando planilhas de custos e no momento da habilitação, essas empresas são desclassificadas, uma vez que não apresentaram as autorizações devidas da esfera competente para sua regularidade, dificultando o bom andamento do certame e sua celeridade.

(3.3) Sobre o Registro (Inserção) da Proposta de Preços e Documentos de Habilitação no Sistema Eletrônico:

Tem sido comum que alguns licitantes no momento do registro de sua proposta, estão deixando de anexar a Planilha de Custos, anexando apenas à proposta e dos documentos de habilitação.

Tratando-se o Objeto do certame, de serviços de vigilância patrimonial, onde os custos necessitam de detalhamento, conforme a legislação.

Pergunta-se:

À licitante QUE SAGRAR-SE VENCEDORA DO CERTAME, no momento que o sistema disponibilizar sua documentação ao pregoeiro e o mesmo constatar que tal licitante deixou de anexar a PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS, no momento do registro de sua proposta, será DESCLASSIFICADA?

(3.4) A Lei 13.932/2019, de 01/01/2020, suprimiu o percentual dos 10% da contribuição social sobre o FGTS rescisório, logo, o percentual da Multa do FGTS do Aviso Prévio Indenizado e Trabalhado, letras C e F da planilha de custos, módulo 3 (Provisão para Rescisão), passou a ser de 4% a partir de 01/01/2020 ao passo que antes era de 5%. Pergunta-se, então:

A licitante que cotar percentual inferior a 4% será desclassificada?

MATRIZ

Avenida Dos Imigrantes Nº 5286

Bairro Rio Madeira – CEP: 76.821-302

PORTO VELHO – RO

(69) 3222-9038

contratos@fbxseguranca.com.br

FILIAL 01

Avenida Via das Flores Nº 1899

Bairro: Pricumã – CEP: 69.309-366

BOA VISTA - RR

(95) 3626-4511

contratos@fbxseguranca.com.br

FILIAL 02

General Vieira de Melo Nº 1345

Conj. Esperança – CEP: 69.915-182

RIO BRANCO – AC

(69) 3222-9038

contratos@fbxseguranca.com.br



(3.5) Outro ponto que necessita ser esclarecido, ainda no que concerne aos custos da planilha, é em relação às férias do Submódulo 2.1 e 4.1.

Considerando que as IN 05/2017 e 07/2018 reconhecem dois itens inerentes às férias, qual o critério e o percentual a ser adotado pela CONAB-RO para análise dos percentuais a serem inseridos nestes submódulos (2.1 e 4.1)?

É correto utilizar na letra “b” do submódulo 2.1, o percentual de 11,11 ou 12,10%?

E na letra “a” do submódulo 4.1, permanece o percentual de 8,33%?

Ressalta-se que em licitações recentes de instituições governamentais, têm-se aceitado na letra “b” do submódulo 2.1 apenas o percentual de 1/3 das férias e na letra “a” do submódulo 4.1, o percentual de 8,33%.

Entretanto, alguns entes estatais aceitam 11,11% ou 12,10% na letra “b” do submódulo 2.1 e na letra “a” do submódulo 4.1 apenas o percentual fracionado desses percentuais, ou seja, 11,11% ou 12,10 dividido por 12.

Deste modo, aguardam-se os devidos esclarecimentos da CONAB-RO em relação a essas questões.

4 – Do Pedido:

Diante do exposto e na certeza de estar contribuindo com o intuito de elucidar questões importantes do edital para o andamento regular do processo licitatório, aguarda o posicionamento dessa dought e digníssima comissão de licitação.

Termos em que pede e espera o deferimento.

Porto Velho (RO), 03 de novembro de 2021.



FBX - SERVIÇOS DE SEGURANÇA
Elias Ferreira da Silva
Procurador

MATRIZ

Avenida Dos Imigrantes Nº 5286
Bairro Rio Madeira – CEP: 76.821-302
PORTO VELHO – RO
(69) 3222-9038
contratos@fbxseguranca.com.br

FILIAL 01

Avenida Via das Flores Nº 1899
Bairro: Pricumã – CEP: 69.309-366
BOA VISTA - RR
(95) 3626-4511
contratos@fbxseguranca.com.br

FILIAL 02

General Vieira de Melo Nº 1345
Conj. Esperança – CEP: 69.915-182
RIO BRANCO – AC
(69) 3222-9038
contratos@fbxseguranca.com.br

